

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de julho de 2020 às 07h51
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Arbitragem e Mediação

Lei de Mediação completa 5 anos, quais problemas impedem o crescimento do procedimento? . . . 3

Último Segundo - IG | BR

Patentes

Empresas farmacêuticas lucram com as pandemias 5
MUNDO

ComputerWorld - Online | SP

Pirataria

Governo quer diminuir comércio de itens falsificados em lojas digitais 6
PEDRO PEDUZZI

Migalhas | BR

Direitos Autorais

O Brasil Plagiado 7

Lei de Mediação completa 5 anos, quais problemas impedem o crescimento do procedimento?

Mírian Queiroz. Foto: Divulgação

A Lei nº 13.140, conhecida como Lei de **Mediação** completou cinco anos no final de junho. A norma entrou em vigor no final de dezembro de 2015, e surgiu como uma grande aposta para desafogar o Poder Judiciário. Durante esses anos, ocorreram várias iniciativas para que os métodos alternativos à jurisdição fossem utilizados pela população e reduzissem o número de processos que circulam pelos tribunais do país.

Um grande problema que a Justiça brasileira enfrenta é a morosidade, um processo pode levar décadas para alcançar um desfecho. E essa demora não está relacionada ao desempenho dos juízes e servidores. Segundo o último levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, o Poder Judiciário apresentou o maior índice de produtividade dos últimos dez anos. Foram baixados 1.877 casos por magistrado e 154 casos por servidor. Além disso, foram proferidas mais de 32 milhões de sentenças terminativas. Nota-se que há um grande esforço para atender as demandas da sociedade, mas o número de processos é muito alto, não há como dar vazão a tantas demandas.

A **mediação** e os outros métodos autocompositivos são alternativas eficientes, céleres e econômicas para as partes e, até mesmo, para a Justiça. O relatório produzido pelo CNJ, mostrou que o Judiciário gastou R\$ 93,7 bilhões, sendo que 90,8% é com pessoal, benefícios, terceirizados e estagiários. Há uma infinidade de ações que tramitam pelos tribunais que poderiam ser solucionadas em menos de um mês. O procedimento é dinâmico e pode ser utilizado em diversas causas: questões empresariais, conflitos na administração pública e ações familiares. Essas disputas poderiam ser solucionadas por meio de um acordo, dessa maneira, geraria economia para as partes e até mesmo para a Justiça.

Mas o litígio ainda é a alternativa mais escolhida pelos brasileiros para a solução de uma disputa. Claramente, é uma questão cultural, a sociedade procura um terceiro para resolver seus próprios conflitos, preferem a sentença proferida pelo juiz, que pode não agradar nenhuma das partes. A insatisfação de um dos litigantes pode se transformar em uma longa batalha judicial, a possibilidade de recursos também trava a máquina judiciária. Há uma urgência em mudar esse quadro, existem iniciativas que buscam incentivar o uso desses meios: a Semana Nacional de Conciliação, o Prêmio Conciliar é Legal, o Programa "Empresa Amiga da Justiça", a inclusão dos métodos alternativos à Jurisdição na grade do curso de Direito e outras ações que fomentam o uso dos instrumentos consensuais.

Mesmo com tantos esforços, a **mediação** e os outros métodos alternativos ainda não alcançaram resultados tão expressivos como era esperado. A pandemia trouxe à luz a eficiência da **mediação** para agilizar a resolução de litígios, como há uma grande preocupação com a enxurrada de demandas que podem surgir nesse momento, Ministros, Desembargadores e outros especialistas estão reforçando a importância do método. É necessário intensificar políticas de fomento ao uso da **mediação**, bem como as outras alternativas.

De acordo com § 3º do artigo 3º do Código de Processo Civil, a conciliação, a **mediação** e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. O advogado tem papel fundamental no fomento da consensualidade, ele é o primeiro a receber o caso e deve apresentar a melhor solução para o cliente. Engana-se quem acha que o advogado não pode participar das audiências de **mediação**, esse profissional pode prestar auxílio jurídico, esclarecer dúvidas e indicar o melhor acordo.

Continuação: Lei de Mediação completa 5 anos, quais problemas impedem o crescimento do procedimento?

Ainda há uma equívoco quanto às práticas alternativas, é necessário esclarecer que o processo não deixará de existir e que os advogados não perderão mercado, pelo contrário, as soluções práticas permitem que esse profissional amplie o mercado de trabalho e o processo será utilizado com consciência -- apenas para casos em que realmente há a necessidade da intervenção de um juiz.

O procedimento coloca um fim à disputa, pois o acordo é baseado nas necessidades dos envolvidos. O Art. 2º da Lei de **Mediação** determina que método seja baseado nos seguintes conceitos: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé. Fica claro que o mediador facilita o diálogo entre as partes e restabelece a confiança dos envolvidos. Esse profissional consegue criar uma ponte entre reclamante e reclamado, pois utiliza algumas técnicas, como a escuta ativa e o rapport. Alguns conflitos podem ser intensos e conter uma carga emocional muito grande, por esse motivo, o mediador deve ser atencioso e prestar atenção no que os envolvidos falam, dessa maneira entenderá a necessidade de cada um.

Fica evidente que a **mediação** pode contribuir positivamente para quem utiliza o procedimento, pois é econômico, célere, seguro e simples, con-

sequentemente, o Poder Judiciário também será beneficiado, haverá redução de novos processos para serem apreciados. Outro benefício da **mediação** que ganha destaque no atual cenário, é a possibilidade de ser realizado com o auxílio da internet, é o que determina o Art. 46, da Lei 13.140: a **mediação** poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Durante esses cinco anos existem motivos para comemorar, ocorreram algumas mudanças e pequenos avanços, mas ainda há uma grande jornada pela frente. Alguns pontos precisam ser discutidos, por exemplo, a atuação de câmaras privadas e o papel da sociedade na promoção dos métodos autocompositivos, ainda é necessário a quebra de alguns paradigmas. Não faltam políticas de incentivo, falta conscientização por parte daqueles que acionam a Justiça, falta reconhecer o grande potencial desse instrumento na resolução de conflitos, principalmente, por empresas. É necessário gerar debates e buscar resultados para que não ocorra uma crise no Poder Judiciário.

Continuar lendo Mírian Queiroz*

Empresas farmacêuticas lucram com as pandemias

MUNDO



> > Reprodução Twitter @sebastianarcher Farmacêuticas

A pandemia já matou mais de meio milhão de vidas em todo o mundo, enquanto empresas **farmacêuticas** aproveitam para faturar com medicamentos que poderiam retardar a escalada de mortes.

O Remdesivir nasceu, com outro nome, após uma pesquisa desenvolvida para combater o Ebola em 2013. Menos eficaz do que outras drogas, caiu no esquecimento, desengavetado com a pandemia do covid-19, Gilead, a farmacêutica que o criou, testou para verificar seus novos resultados. Para surpresa, tornou-se o primeiro medicamento aprovado pela União Europeia para combater o coronavírus.

A indústria farmacêutica, envolta em suspeitas, por seus enormes benefícios e por administrar seus negócios no meio do caminho, entre a saúde e o lucro alto. Assistindo a Sicko, o documentário dirigido por Michael Moore, confirma-se a triste realidade da saúde, comercializada na medula óssea em muitos países ao redor do mundo. De mãos dadas com o diretor, um punhado de americanos atravessou os poucos quilômetros que separam os EUA de Cuba para descobrir um sistema em que a assistência médica pudesse ser completamente gratuita para os cidadãos.

Os gastos públicos com produtos farmacêuticos aumentaram na Espanha para 18.709 milhões, mais de 4% em relação ao ano anterior. Os medicamentos são caros, quem paga por eles. Os países que possuem seguro social ou saúde pública impedem seus cidadãos de serem hipotecados para salvar suas vidas, mas, em vez disso, verificam como os gastos aumentam a cada ano, para níveis quase insustentáveis, porque a indústria farmacêutica tem total liberdade para definir preços de venda.

Na Espanha, durante 2019, os gastos públicos com produtos farmacêuticos subiram para 18.709 milhões, mais de 4% em relação ao ano anterior, de acordo com dados da Association for Fair Access to Medicine. Ramón Gálvez, neurologista e diretor-gerente por oito anos do Serviço de Saúde Castilla-La Mancha (Sescam), define a data para esse desvio neoliberal: "A indústria farmacêutica mudou em 1975. Organização Mundial do Comércio (OMC) argumentou que os medicamentos estavam sujeitos a patentes. Isso permite que a empresa que produz um medicamento inovador tenha pelo menos 20 anos de exclusividade para sua exploração.

Durante esse período, a empresa pode definir o preço que deseja ". Até então, os medicamentos nunca foram registrados sob **patentes**. Na Espanha, a aplicação do regulamento é de 1985, entrando totalmente nessa dinâmica em 1989.

Governo quer diminuir comércio de itens falsificados em lojas digitais



Diante da constatação de que o comércio eletrônico vem aumentando desde o início da pandemia, o **Conselho** Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual (CNCP) tem buscado formas de ampliar ainda mais a adesão de empresas ao Guia de Boas Práticas no Comércio Eletrônico.

Lançado em abril pelo conselho, o guia apresenta uma série de medidas repressivas e preventivas no combate à venda de produtos ilegais no comércio eletrônico.

A fim de prestigiar a iniciativa, a Secretaria do Consumidor fez na última quinta (2) uma cerimônia virtual para apresentar o guia que, segundo o secretário Nacional do Consumidor e presidente do CNPC, Luciano Timm, é uma importante ferramenta de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou que violem a propriedade intelectual.

"A pandemia tornou [esse guia] ainda mais necessário porque as pessoas passaram a fazer mais uso do comércio eletrônico", disse Timm, dirigindo-se a representantes de entidades empresariais e de órgãos públicos como Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, fóruns e associações ligadas ao setor, além de outros representantes de pastas ministeriais como Itamaraty e Economia.

Modernização do Datacenter feita do jeito certo

Controle do mercado

Na avaliação do secretário, o guia apresenta orientações visando a autorregulação de setores. "A autorregulação é melhor do que a regulação pelo Estado", defendeu o secretário.

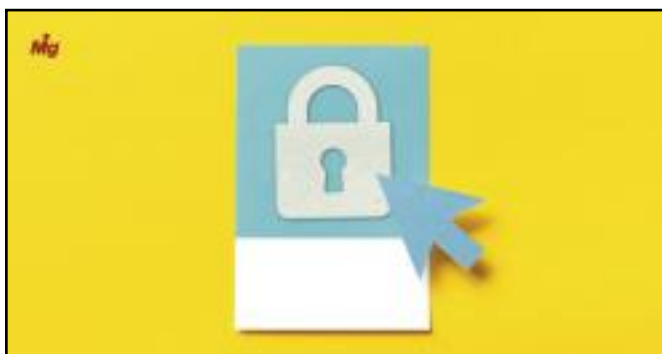
Representando o Grupo de Proteção à Marca (BPG, sigla em inglês para Brand Protection Group), Luiz Garé argumentou que a autorregulamentação dará, também, mais segurança jurídica para que as empresas atuem.

"O Marco Civil (da internet) deixou lacunas principalmente em relação à regulamentação do e-commerce. Acabamos usando as normas gerais do Direito. Mas havia tendência de judicialização, que é custosa para todos. Por isso a autorregulamentação vem como suporte para evitar judicialização e se encontrar soluções mais simples, deixando o ambiente mais seguro", disse Garé.

Uma das orientações previstas pelo guia é o incentivo para que as plataformas de comércio eletrônico tenham uma política de uso e de prevenção e repressão à venda de produtos ilegais em seus ambientes de negócio e que, efetivamente, prevejam mecanismos para que os vendedores tenham um cadastro mínimo que permita sua devida identificação.

"O Guia não prevê sanções ou penalidades. O intuito é construir um ambiente de negócios digital saudável, competitivo e livre de produtos piratas, contrabandeados e nocivos ao consumidor, baseado na boa-fé e na autorregulação", informou, em nota, o CNCP.

O Brasil Plagiado



t



t

Nas últimas semanas, ganharam os holofotes nacionais duas notícias relacionadas à prática de plágio. Primeiro, o ex-juiz da Lava Jato e ex-Ministro da Justiça, Sérgio Moro, foi acusado de cometer o ilícito, junto com uma aluna, em artigo sobre corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado por meio de pagamento de honorários advocatícios. Logo em seguida, o recém nomeado e já ex-Ministro da Educação, Carlos Alberto Decotelli, também foi acusado de ter cometido plágio em sua tese de mestrado (além de turbinar seu CV com títulos de Doutorado e Pós-Doutorado incompletos/inexistentes).

No caso do Moro, ele atribuiu a culpa à sua ex-aluna

que assumiu o "erro metodológico", conforme suas palavras, informando que "a redação foi toda da orientanda", enquanto Decotelli negou, atabalhoadamente, a acusação, afirmando que pode ter acontecido "distração" e que plágio é quando tem "control c control v". Na verdade, as desculpas dos dois foram muito aquém do esperado de figuras públicas, que devem guiar por exemplo.

O plágio, que é um ilícito tanto civil como penal, acompanha a humanidade desde que começamos a utilizar nosso intelecto, expressando ideias e dando vazão, ao que chamamos de arte. Numa visão hegeliana, essa arte seria a expressão de nossa personalidade e o reflexo de talentos, sentimentos e experiências (Ludmer E. - The Protective Evil, - existe coisa mais tola do que autoplágio?).

No ordenamento brasileiro, as "obras" (termo mais utilizado pelos nossos legisladores para definir o resultado desse trabalho intelectual) que merecem proteção seriam "as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro" (art. 7º, lei 9.610/98). Existem mecanismos para assegurar a prova da paternidade de uma obra: registro nos órgãos competentes como a Biblioteca Nacional, publicações em sites e revistas especializadas e na **internet**, entre outros.

O chamado threshold de originalidade dessas obras no **direito** autoral é muito baixo. Se desenhei, escrevi ou compus algo que não existia antes, sem copiar ninguém, então a obra será muito provavelmente considerada original e, assim, protegida por **direitos** autorais.

Com a **internet**, a globalização e o advento de ferramentas como o Google translator, houve um aumento substancial de plágios em todo mundo. Muitas vezes, traduções de obras literárias desenvolvidas em outros países são importadas como "originais" e, diga-se, mal traduzidas pelo Google translator, sem

que o verdadeiro autor tenha qualquer noção do acontecimento.

A proliferação de universidades, tanto públicas como privadas, também fomentou terreno fértil para o plágio em monografias, teses de mestrado e de doutorado, mormente versando sobre temas inúteis. Destaca-se o aumento exponencial do ilícito com a pandemia e a transposição do ensino para um ambiente 100% virtual, onde o ungido law enforcemenprof essor/xerife não mais assusta nossos nem sempre tão brilhantes e honestos acadêmicos.

Blogs e páginas especializadas surgem (e desaparecem) diariamente com especialistas (e outros nem tanto) vorazes por conteúdos interessantes que precisam ser divulgados às pressas e sem as devidas cautelas, sob pena de perder a importância. Entre os "doutores", o advento do Processo Eletrônico potencializa a máxima juris lavoisience "No Direito nada se cria, tudo se copia" (o STJ já foi instado para decidir sobre esta questão e, em princípio, as petições não estariam protegidas).

A arte, a ciência e o processo de criação que as deu origem não vêm do nada, mas são exteriorizações e expressões moldadas pelo nosso subconsciente, expressando e refletindo sentimentos e experiências acumulados pelo que vimos, escutamos e lemos. Assim, até admite-se a indagação: como não plagiar em um mundo de quase 8 bilhões de pessoas que têm um *modus vivendi* similar e que bebem, muitas vezes, dos mesmos conteúdos e experiências oriundas das mesmas plataformas, meios de comunicação, influenciadores e ídolos?

Todavia, a prática não deixa espaço para dúvidas: muito raramente dois seres humanos chegam à mesma exata forma de expressão, por meio de sua obra,

de maneira completamente igual, seja na escrita, na pintura, na música, ou em outras formas de criação.

As duas técnicas mais seguras para evitar o plágio seriam: (i) criar sem olhar para as obras de terceiros; (ii) fazer referência a tudo e todos que o autor viu/ouviu/leu, quando do processo de criação. No primeiro caso, dependendo do nível de criatividade e conhecimento do autor, pode gerar uma obra vazia de conteúdo, ainda que provavelmente protegida por **direitos** autorais. No segundo, o conteúdo possivelmente sairá mais rico, porém, provavelmente mais pesado, com todas aquelas bibliografias. Não tem mistério, bebeu de outra fonte, melhor referenciar.

Vale ressaltar que a paráfrase e a paródia são livres, desde que realizadas de forma correta e nos limites da lei. O autor pode também fazer uso de diversas ferramentas como softwares e websites que auxiliam na tentativa de identificar eventuais plágios. Seria importante a disseminação desses softwares nas escolas e universidades para disseminar a cultura anti-plágio. Do ponto de vista processual, o uso dos mesmos, assim como o reconhecimento do ilícito, poderia ser considerado uma circunstância atenuante e, quiçá, excludente de culpabilidade.

Melhor ser mais vazio e/ou chato do que ser acusado de plágio! Favor não copiar sem referenciar.

*Eduardo Ludmer é sócio do Ludmer Law, advogado no Brasil e em Israel. Mestre em Direito da Propriedade Intelectual e das Novas Tecnologias pela Universidade Hebraica de Jerusalém. Autor da Obra Prática Contratual - Revista dos Tribunais.

Índice remissivo de assuntos

Arbitragem e Mediação
3

Patentes
5

Pirataria
6

Direitos Autorais
7